Prefeitura Municipal de Irati
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

PUBLICADO
Folha de Irati
EM 13/12/2013
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3762

Súmula: Institui a Semana Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a semana da criança e do adolescente a ser comemorada anualmente, sob a coordenação da Secretaria Municipal do Bem Estar Social e da Educação e Cultura, nos últimos sete dias do mês de maio.

Art. 2º - Durante a semana municipal da criança e do adolescente, todos os órgãos de comunicação do Município reservarão espaço para publicação de matérias alusivas a criança e ao adolescente e suas importâncias na vida nacional e municipal.

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino de todos os níveis desenvolverão, na época, sob orientação da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, palestras, conferências, campanhas, concursos de redação e jogos poliesportivos, tendo por motivo a criança e o adolescente.

Art. 4º - O Conselho Municipal da criança e do adolescente, dará auxílio às Secretarias Municipais do Bem Estar Social e da Educação e Cultura, para desenvolvimento das atividades previstas pelo artigo anterior desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, 10 de dezembro de 2013.

Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal